



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 13.723/2021/CDM

Ref.: Processo n.º 880.041

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminhamos-lhe a Certidão de Quitação n.º 146/2021, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo n.º 880.041.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
GERALDO CÉSAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, NA ÉPOCA
RUA QUITO, N.º 491 – BELVEDERE
DIVINÓPOLIS/MG
CEP: 35.501-324



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Quitação n.º 146/2021

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 369 da Resolução TCEMG-12/2008, a quitação no valor de R\$4.038,40 (quatro mil e trinta e oito reais e quarenta centavos), em 29/07/2021, referente à **multa** imposta na decisão da Segunda Câmara de 01/06/2017, publicada no “DOC” de 21/06/2017, nos termos do Acórdão de fls. 923/931, modificada parcialmente a decisão na sessão Plenária do dia 14/04/2021, nos termos do acórdão às fls. 62/69v no Recurso Ordinário n.º 1.015.625, publicado no “DOC” de 30/04/2021, relativa aos autos de n.º **880.041 – Denúncia**, formulada por Marcelo Arruda de Farias, cidadão residente do Município de Carmo do Cajuru, em razão de possíveis irregularidades praticadas na **Prefeitura Municipal de Carmo Cajuru**, nas gestões de 2005/2008 e 2009/2012, pelo Sr. **Geraldo César da Silva**, CPF: 097.067.041-91, Prefeito Municipal, na época, conforme comprovação realizada por meio do documento juntado às fls. 952. É o que consta dos referidos autos. Eu, Maria de Fátima Dias, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 5 do mês de agosto de 2021. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.